



LEI ORDINÁRIA nº 527, de 22 de setembro de 2025

Altera o(a) [LEI ORDINÁRIA nº 522, de 02 de dezembro de 2024](#)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir o Credito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender despesa com o Programa de Erradicação Infantil, conforme discriminação abaixo:

082430139.2086-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO INFANTIL	R\$	FONTE
30000000-DESPESAS CORRENTES	140.000,00	
31000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.000,00	
31900400-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO	39.500,00	15000000
31901100-VENCIMENTOS E VANTAGENS	20.000,00	15000000
31901300-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00	15000000
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.000,00	
33901400-DIARIAS	3.000,00	15000000
33903000-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	15000000
33903000-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15003110
33903000-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	16600000
33903600-SERVIÇO DE TERCEIRO-PF	10.000,00	15000000
33903900-SERVIÇO DE TERCEIRO-PJ	5.000,00	15000000
33903900-SERVIÇO DE TERCEIRO-PJ	5.000,00	16600000
33903900-SERVIÇO DE TERCEIRO-PJ	10.000,00	15003110
33903900-SERVIÇO DE TERCEIRO-PJ	10.000,00	15003120
4000000-DESPESA DE CAPITAL	10.000,00	
4400000-INVESTIMENTOS	10.000,00	
44905200-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	16600000
44905200-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	15003110

Parágrafo único Os recursos financeiros para cobertura do referido crédito são os previstos no parágrafo 12 do artigo 432, Inciso III da Lei Federal ne 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0412200372009-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
30000000-DESPESAS CORRENTES	150.000,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
33903900-SERVIÇO DE TERCEIRO-PJ	150.000,00
Fonte	15000000

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrario.

JÚLIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal

ALERTA, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.